



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 491/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de N.º 6, DE 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

- considerando o Decreto n.º 245 de 2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Santa Maria de Jetibá, decorrente da pandemia da covid-19;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o disposto no artigo 1º inciso LVII do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, emitido pelo Governo Federal;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais no Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 1º. O funcionamento do comércio não essencial, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá será de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 08h00min às 14h00min; com exceção dos estabelecimentos bancários, que devem observar as regras do Banco Central, e farmácias, academias (exceto as de esportes de contato e coletivo), comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, mercearias e similares, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, prestadores de serviços e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que podem funcionar no horário normal.

§ 2º. Não é aplicada a limitação horária do parágrafo anterior para comercialização remota com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery. Em casos de retirada pelo cliente em área externa do estabelecimento, compete aos proprietários zelar pelo cumprimento de vedação de aglomerações de pessoas nas calçadas em frente ao estabelecimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

§ 3º. Enquadra-se como lojas de produtos alimentícios os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal descrita no CNAE e atividade Principal exercida no local sejam a de comércio de alimentos.

§ 4º. Estabelecimentos como Lanchonetes e similares, poderão funcionar a partir das 06h00min, limitando seu funcionamento até as 18h00min. Estabelecimentos da mesma natureza que trabalhem com venda de bebidas alcoólicas terão seu funcionamento limitado entre 12h00min e 18h00min.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§5º. Restaurantes podem realizar suas atividades comerciais diariamente de 10h00min às 16h00min.

§6º. Para o desenvolvimento das atividades das academias fica possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo conforme a seguinte orientação:

I - O limite de 01 aluno para cada 25m², limitando-se ao número máximo de 15 alunos no estabelecimento por hora;

II - Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

III - Neste período mínimo de intervalo os estabelecimentos deverão providenciar toda a higienização do local, respeitando todas as normas vigentes e cobradas pelos órgãos competentes em âmbito municipal;

IV - Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais, tais como lutas e esportes coletivos;

V - Para fins deste Decreto, considera-se:

a) atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança e similares;

b) atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento das diretrizes deste Decreto, as fiscalizações do Município utilizarão o poder de polícia administrativo, com a aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico de imediato, podendo requisitar a presença de força policial, sempre que entender necessária para a garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil;

I - advertência verbal;

II - Notificação formal;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Parágrafo Único. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto compete às equipes de fiscalização do município, tais como, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes, sob coordenação da Vigilância sanitária Municipal;

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir do dia **07 de Julho de 2020**.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Julho de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal